



**TERMO RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.  
012/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTONIO DA PATRULHA E A EMPRESA  
LM CONSTRUTORA LTDA, FIRMADO NO DIA  
03/03/2026.**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, vem rescindir de forma unilateral o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 012/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** e a empresa **LM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.299.194/0001-07, com sede na Rua Santo Antônio, 425 – Sala 02 – Bom Princípio – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95.500-000, por seu representante legal, Sr.(a) **LUCAS DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.239.430/28 e da C.I. nº 3085386922, emitida pela SSP/RS e domiciliado na Rua São Joaquim, 34 – Bom Princípio – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP: 95.500-000, em decorrência da inexecução parcial do contrato, conforme previsto no artigo 137, I, da Lei nº. 14.133/2021, determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

O citado contrato refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para reforma e ampliação da EMEF Manoel Machado dos Santos, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica 041/2025.

Desta forma, fica rescindido unilateralmente o **Contrato de Prestação de Serviços nº. 012/2026**, a partir de 05/08/2026, em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, previstos no contrato em obediência ao artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21, que deverá ser apurado conforme Processo Administrativo Especial, resguardado o direito da mais ampla defesa e do contraditório.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 05 de Agosto de 2026.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
Contratante